



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001-2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

OBJETO: Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

FUNDTAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2023 a 31/12/2023

RATIFICAÇÃO:

10 de Janeiro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CONTRATO Nº: 001-2023

DATA DO CONTRATO: 10/01/2023

EXERCÍCIO: 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Itabela-BA, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo do 1º Secretário, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para deflagrar o procedimento de dispensa arimada no Inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 001-2023. Assim para constar eu, **Gerdione Muniz dos Santos**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Câmara Municipal de Itabela, 03 de Janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 01/2023

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023

REF.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Sr. Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, através do Presidente do Comissão de Licitação, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11 *caput* do art. 37 e 220 da CF/88.

Após pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos verificou-se que o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal há mais de 12 anos, possui tecnologia apta a atender a pretensão do Município, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como, a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos municípios.

Em consulta ao site oficial da instituição no endereço eletrônico www.portalimap.org.br, constatamos a existência de *software* desenvolvido pelo IMAP denominado SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, com funcionalidades de Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional, Ouvidoria e recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Câmara visando a implantação dos referidos sistemas, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, *portifólio*, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, cumpre salientar que o Município possui aproximadamente 32.000 mil habitantes.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023

Do: 1º Secretário
Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informações sobre Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

Do: Setor Contábil

Para: 1º Secretário

Assunto: Resposta ao Ofício questionando a existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por V. Sª., acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafado, **informo que:**

a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços acima indicados.

b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**COTAÇÕES DE PREÇO
ORÇAMENTOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

Ofício nº 01/2023

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para prestação de serviços Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A 1º Secretario desta Casa, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Sª, em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 da CF/88, nas leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos atos administrativos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade da contratação do *software* que se pretende licenciar para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta da instituição.

I - DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE EM ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, expressados através dos princípios soberania popular, democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade, eficiência administrativa, do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos e da gestão da documentação governamental.

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

Recentemente, a Lei nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuismo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

As previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo O Poder Legislativo à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Não bastassem as normas contidas na Lei nº 8.666/93, por si, já impor a necessidade da Câmara Municipal, promover a ampla publicidade dos atos administrativos nos veículos indicados quando necessário, a LC 101/00, a LC 131/09, bem como, a Lei nº 12.527/2011 impuseram aos municípios a disponibilidade de ferramentas para democratizar o acesso à informação pública e com critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas.

Assim, notadamente no que concerne ao Sistema de Acesso à Informação – SAI faz-se necessário à especificação das suas funcionalidades técnicas, a saber:

MÓDULO 131 WEB

O Módulo 131 é um sistema web desenvolvido pelo IMAP, cujas funções garantem maior transparência à gestão fiscal da Câmara Municipal, através da divulgação das informações concernentes as despesas e receitas de todas as unidades gestoras, em tempo real, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à transparência e ao direito à informação, sobretudo, à Lei Complementar nº 131/09, com conteúdo armazenado em servidor ICP Brasil.

MÓDULO CONTAS PÚBLICAS

O caráter social da Constituição Federal de 1988 consagra a necessidade do aperfeiçoamento da participação da sociedade nas ações do governo, notadamente nas funções de fiscalização e controle, conforme dispõe o texto do art. 5º, inciso XXXIII.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei nº 9.755/98, seguida da edição da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99, cujos postulados determinam a divulgação de uma série de atos e medidas governamentais por todos os entes federados, através da internet, na homepage do respectivo ente, no intuito de possibilitar a qualquer cidadão a realização de consultas e obtenção de diversas informações sobre os gastos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às

informações públicas. Neste sentido, esta Câmara tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IMAP é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na Internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever desta Câmara Municipal, manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso às informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei n.º 12.572/11.

MÓDULO OUVIDORIA

De acordo com o artigo 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, a Administração Pública deve permitir a participação dos cidadãos na prestação dos serviços públicos em geral, como forma de assegurar a manutenção, fiscalização e avaliação das ações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Neste intento, imprescindível que a Câmara Municipal, disponibilize aos munícipes um canal de comunicação e interação direta, de forma gratuita, possibilitando o registro de sugestões, denúncias, reclamações, informações, dúvidas e elogios, referentes a prestação dos serviços pela Administração Pública Municipal, objetivando fomentar a participação e a conscientização da população acerca do direito de obter um serviço público com qualidade e eficiência.

MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo IMAP é um sistema web que visa a atender a necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes à apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Legislativo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas por esta Casa.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de interface entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

II – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. TECNOLOGIA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).

De acordo com as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o sistema SAI.

O SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, possui as seguintes funcionalidades técnicas: Lei Complementar 131, Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional municipal, Ouvidoria, recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo e Cadastro de Fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

O referido *software* desenvolvido pelo IMAP atinge o objetivo pretendido pela Administração na medida em que suas funcionalidades suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muita mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável a Administração Pública (Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC nº 101/00 e 131/09 e CF/88) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *firewall*, backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de *patches* de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Além disso, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado, objetivando a valorização da transparência e racionalização da disponibilização das informações, possuindo equipe técnica-profissional qualificada para execução de tais atividades, realizando, ainda, pesquisas científicas, reestruturação organizacional, capacitação gratuita de servidores municipais, distribuição gratuita de materiais didáticos, livros e revistas que diretamente produz, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento local/regional.

Nesse sentido, constatou-se que o *software* a ser contratado contém as especificações tecnológicas e legais indispensáveis e obrigatórias para promover o desenvolvimento das políticas públicas da Câmara Municipal e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública.

Desta forma, resta evidente que o IMAP possui a melhor ferramenta tecnológica, métodos de segurança e equipe técnica qualificada, quando comparada com os *softwares* fornecidos pelas demais empresas existente no ramo, tais como, ATM-TEC (<http://www.tmunipal.org.br>), IBDM (www.doem.org.br) e IPM-BRASIL (www.ipmbrasil.org.br).

Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas e legais existentes no *software* SAI, além da Câmara Municipal, não dispor de servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação dos sistemas acima especificados, não resta dúvidas acerca da contribuição e desenvolvimento que a utilização do citado *software* trará ao Município.

III - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93).

De acordo com o inciso III, do art. 26, do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os *softwares* desenvolvidos pelo IMAP são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e efficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Em consulta realizada ao site oficial do Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil, <http://www.ipmbrasil.org.br/>, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a publicidade e transparência municipal. De acordo com os extratos de contratos publicados respectivamente no Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande, Edição nº 00015, Ano I, em 28 de fevereiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e no Diário Oficial do Município de Dário Meira, Edição nº 00008, Ano I, em 18 de janeiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Em consulta realizada ao site oficial da Associação Transparência Municipal – ATM-TEC, www.tmunipal.org.br, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a transparência municipal. De acordo com o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Sítio do Mato, Edição nº 213, em 18 de abril de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.315,00 (Sete mil trezentos e quinze reais).

Considerando o quantitativo pretendido pela Câmara Municipal, o valor global ofertado pelo IMAP foi R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), o qual, possui compatibilidade com o valor de mercado haja vista o elevado custo do licenciamento de sistemas similares por outras empresas do ramo, sobretudo, quando cotejada a comprovada eficiência do *software* desenvolvido pelo IMAP com demais.

Assim, após as peculiaridades acima explanadas, constatou-se que o *software* SAI desenvolvido pelo IMAP é o mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto, além de melhor auxiliar a Administração Pública nestas atividades, em atendimento a toda legislação aplicável, de forma célere e segura, com suporte técnico capacitado para realização dos procedimentos, demonstrou-se ser mais econômico aos cofres públicos.

Logo, considerando os preços acima pesquisados e a demanda do Poder Legislativo, temos a **estimativa** do preço global para o período da contratação, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), que somente será pago após cada emissão de cada ordem de serviço e efetiva utilização.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Período Referência	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
10/01/2023 a 31/12/2023	750,00	9.000,00
VALOR TOTAL:		9.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

VI - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face a presente despesa será a seguinte:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 0

VI – CONCLUSÃO

Verifica-se que a Câmara Municipal de Itabela-BA, está autorizada a realizar a contratação direta do IMAP com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 em razão da contratação não ultrapassar o importe de **R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)** pelos motivos mencionados e pela comprovação de que o IMAP se amolda à legislação invocada.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Ofício requisitório, requer que V.Sª, após a emissão de Parecer Jurídico da Diretora Jurídica da Câmara Municipal, se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

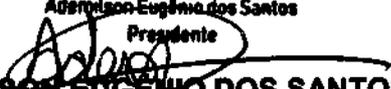


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de **Processo Administrativo nº 001-2023**. Após determino a remessa do **Processo de Dispensa de Licitação nº 01-2023**, ao Diretor Jurídico desta Casa, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

PARECER JURÍDICO Nº 001-2023

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM
RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART.
24, DA LEI Nº 8.666/93.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo de contratação de empresa de prestação de serviços Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98. 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pelo 1º Secretário, cuja análise realizada concluiu pela indicação do Instituto Municipal de Administração Pública como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pelo IMAP, o valor ofertado para licenciamento dos sistemas SAI e SEJ é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, como o valor ofertado é que se pretende contratar refere-se ao custeio de licenciamento do *software* em que não haverá nova contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

Por outra banda, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. II e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no Ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta do IMAP por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.
S.M.J.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Janeiro de 2023.


ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Diretora Jurídica da Câmara
OAB/BA N° 50064



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, acolho o Parecer Jurídico lavrado pela Diretora Jurídica, como se aqui estivesse transcrito para o fim de autorizar a contratação direta do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, por Dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a publicação dos atos do Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Itabela-Bahia, 06 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho de V. Ex^a, que nos encaminhou o **Processo Administrativo nº 001-2023**, que contém a proposta de contratação da empresa **"INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP"**, para prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhamos para vosso conhecimento e adoção das medidas cabíveis, o nosso pronunciamento técnico sobre a referida proposta, conforme expressa o **Parecer nº 001-2023**, em anexo.

Atenciosamente,


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Ao Ilm^o Sr.

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itabela - Bahia
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001-2023

PROPONENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP

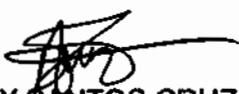
Recebemos da Mesa Diretora o presente processo, após despacho do Presidente desta Casa e Parecer Jurídico, na proposta da prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apresentados pela empresa "INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP".

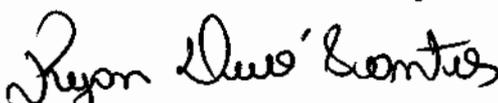
CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a necessidade da prestação dos referido serviços, para melhor execução das atividades do Legislativo Municipal, requisitados pelo 1º secretário; que o amparo legal citado no parecer jurídico caracteriza a Dispensa de Licitação; que os documentos necessários ao processo em estudo acompanham a respectiva proposta; que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da referida despesa; que a Empresa "INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP", atende satisfatoriamente os serviços requisitados e necessidades do Legislativo Municipal, por ser considerada uma empresa experiente na sua área de atuação no mercado; que o preço justifica-se pela média praticada no mercado, considerando outras cotações realizadas, opinamos pela contratação da proponente, reconhecendo a Dispensa de licitação.

Itabela-Bahia, 09 de Janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação


ALEX SANTOS CRUZ
Membro da Comissão de Licitação


RYAN DEIO SANTOS
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

Acolho o Parecer Jurídico lavrado pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REGULARIDADE
FISCAL E JURÍDICA**

PROPOSTA COMERCIAL

IMAP - 2023

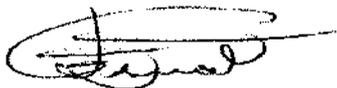
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO ELETRÔNICO, ACRESCIDO DE DEMAIS MÓDULOS INTEGRADOS DE TRANSPARÊNCIA atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, Implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	Mensal	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP	CNPJ: 05.277.208/0001-76
ENDEREÇO: Av. da França, 393, sala Pelourinho – HUB Salvador, 2 Andar, - Comercio 40.010-010 – Salvador, BA Telefone/FAX: (71) 3038-9300/3450-1514 - E-mail: licitação.imap@gmail.com	



Salvador-Ba, 30 de Dezembro de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP
GABRIEL Luz Aboboreira – Consultor / CPF 010.152.162-69

<p>05.277.208/0001-76</p> <p>IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio CEP 40010-010 – Salvador/BA.</p>
--

71 3038-9300
 71 3342-3653
 71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
 Av. da França, 393, sala Pelourinho – HUB Salvador,
 2 Andar, - Comercio 40.010-010 – Salvador, BA
 Imap.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMAP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *)
- 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
- 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
-----------------------------------	----------------------	--

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 10:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
----------------------------	---------------	---

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-8300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 10:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

29070

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TITULACÃO DE NOTAS - C/Car. CUI de 194-3

Autenticação Digital

De acordo com as regras nº 3º a 7º art. V de 41 a 42 do Lei Federal 4.066/1962 e Art. 9º do 2º do Lei Estadual 971/2008 submete a presente escritura digitalizada, reprodução do documento eletrônico e confere assinaturas. Omissão de validade Data 30

Cód. Autenticação: 5996121119156120974-1; Data: 12/11/2019 11:56:38

Valor Assinado de Minuta Confirmação: R\$ 4,42

Valor Assinado de Minuta Confirmação: R\$ 4,42

Contato de dados do site: portalimadigital.com.br



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECIFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Aos 30 de setembro do ano de 2019, às 14h00min, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizou-se reunião extraordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no mural da sede da Instituição, afixado na porta de acesso da sua sala e no seu site www.portalimadigital.com.br, durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IMAP.** O Conselheiro Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, do quadriênio 2016/2020, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. I, do art. 19 e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 19 do mês de fevereiro de 2018, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 30 de setembro de 2019, às 14h00min, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e as 14:30 horas, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; caput do art. 2º; art. 3º; art. 6º; caput, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12, inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; caput e parágrafo único do art. 22; caput, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; caput e inc. XII do art. 26; caput e incs. I, II e III do art. 27; alíneas 'a' e 'f' e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; caput e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; caput e § 1º do art. 34; art. 38 e parágrafo único; caput do art. 39; art. 41; caput do art. 42; art. 45; caput e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i', do inc. I, alíneas 'a', 'b' e 'c' do inc. II, alíneas 'a' e 'b' do inc. III e inc. IV e alíneas 'a' e 'b' do art. 27; alíneas 'b', 'c', 'd', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q' e 'r' e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea 'a' do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. 3) inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p'; caput e incs. I, II e III do art. 33-A; caput e parágrafo único do art. 45-A. 4) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado. 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. 6) pedido de demissão de associados. 7) o que ocorrer. Publique-se no mural da entidade, com afixação de cópia na porta de acesso de sua sede e no site www.portalimadigital.com.br. CERTIDÃO – Cópia do presente edital foi publicado no mural, no site www.portalimadigital.com.br e afixado na porta de acesso a sede do IMAP, em 18/09/2019 – Maria

Assinatura

[Assinatura]

REGISTRO Nº 61296

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3430-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Assinatura]

[Assinatura]



José Cabral Aboboreira – Conselheira Secretária do IMAP. No horário designado, às 14h00min, verificou-se a presença dos seguintes associados: José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaildo Aboboreira de Oliveira, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Andréa Barbosa Cabral, Kriswânia de Andrade Cabral e Gabriel Luz Aboboreira. Não sendo registrada ausência de nenhum associado. Verificou-se, ainda, a presença dos seguintes interessados: Rafael Logrado Barreto da Silva e Delza Carolina Almeida Assis. Verificado o quórum estatutário da maioria absoluta dos associados, o Conselheiro Presidente declarou aberta a reunião da Assembleia Geral, deu boas vindas a todos, indicou a Conselheira Secretária Maria José Cabral Aboboreira, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Seguindo a ordem da pauta, o Conselheiro Presidente iniciou a ordem da pauta com a discussão do primeiro tema: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; *caput* do art. 2º; art. 3º; art. 6º; *caput*, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12; inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; *caput* e parágrafo único do art. 22; *caput*, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; *caput* e inc. XII do art. 26; *caput* e incs. I, II e III do art. 27; alíneas 'a' e 'f' e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; *caput* e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; *caput* e § 1º do art. 34; art. 38; *caput* do art. 39; art. 41; *caput* do art. 42; art. 45; *caput* e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. Apresentadas as sugestões de alterações pelo Conselheiro Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as alterações, por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do segundo tema da pauta: 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i', do inc. I, alíneas 'a', 'b' e 'c' do inc. II, alíneas 'a' e 'b' do inc. III e inc. IV e alíneas 'a' e 'b' do art. 27; alíneas 'b', 'c', 'd', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q' e 'r' e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea 'a' do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. Apresentada a proposta de exclusão dos referidos dispositivos do Estatuto, resolveram de comum acordo, após discussão do texto integral, aprovar as exclusões, por unanimidade. Encerrado o debate do segundo tema, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão sobre o terceiro tema da pauta: inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p'; *caput* e incs. I, II e III do art. 33-A; *caput* e parágrafo único do art. 45-A. Apresentadas as sugestões de inclusões de dispositivos o Conselheiro Presidente prosseguiu com a leitura das redações propostas, a saber: Art. 1º. § 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º. § 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional. Art. 2º. § 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial: I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; IV –

Aboboreira
[Handwritten signature]

REGISTRO Nº 61396
3330-0300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Cópia CBU 08 978-4

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 11, § 2º do V.º 4º e 52 da Lei Federal nº 8.934/1994 e Art. 8º do V.º da Lei Estadual nº 7214/2008 substitui e personaliza assinaturas digitais, mediante o uso de documento eletrônico e confere neste ato o reflexo e validade. O/11

Cód. Autenticação: 59961211191156128974-3; Data: 12/11/2019 11:56:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1M0750-PLP
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Para obter o código de acesso ao ato: <http://www.todigital.org.br/ver>



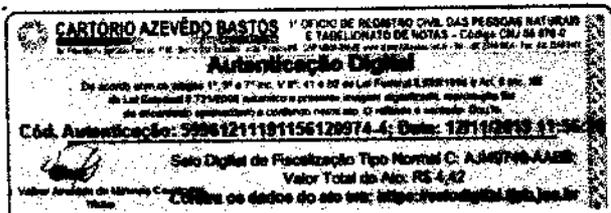
Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nºs 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde. § 2º. Promoção da educação, em especial: I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância; II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais; III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios. § 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial: I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos; II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios; III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet. IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto. § 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto: I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios; II – Agenciamento de espaço para publicidade. Art. 26. XV – Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de compliance, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias; XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais; XVII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva; XVIII – Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior; XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas; XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões; XXI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário; XXII – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas; XXIII – Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral; XXIV – Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente; XXV – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira; XXVI – Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante. Parágrafo único – A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de compliance do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo. Art. 27-B – Compete ao Diretor Financeiro: a) implementar, administrar, acompanhar e fiscalizar a

Assinado
[Handwritten signature]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
REGISTRO Nº 61396
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]



execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto; d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto; e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento; f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade; g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização; h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade; i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência; l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato; Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses: I – pelo decurso do tempo; II – a pedido do titular; III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22. Art. 45-A – O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição. Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as inclusões, por unanimidade. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o quarto tema da pauta: 4) Manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento. Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do Estatuto, contendo as modificações e inclusões aprovadas nos itens anteriores, conforme texto consolidado em anexo. Dando seguimento foi discutido o item 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. Admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado e pós graduado em direito público pela Faculdade Baiana de Direito, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700, na qualidade de novo associado. Apresentada a proposta, os associados resolveram de comum acordo e por unanimidade aprovar a admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva como novo associado do IMAP. Na sequência e considerando a nova redação do art. 25 do estatuto social aprovada no item 1, notadamente no que se refere as alterações da composição da Diretoria Executiva, do mês de eleição e do período do mandato de 2 (dois) anos torna-se necessária a eleição e posse de nova Diretoria Executiva. Foi apresentada chapa única, subscrita pelo Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, para a eleição da Diretoria Executiva, assim composta: Presidente: Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-

J. Azevedo
12/11/19

2ª REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 6300
71 3450-3853
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]

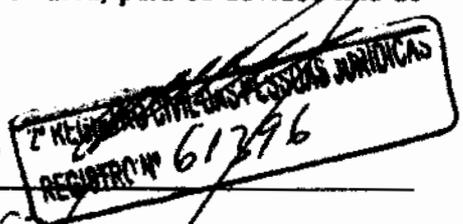


85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700. Vice-Presidente: Afrânio de Carvalho Freire Filho, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o nº 442.242.905-10 e portador do RG nº 3.244.758 SSP/BA, residente e domiciliado na Heaquel José de Almeida, nº 551, Condomínio Vale do Jaguaripe, casa 105, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-055. Após discussão, foram eleitos pela Assembleia Geral os membros acima indicados para os cargos especificados, por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente, foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 2019 a 2021. Dando continuidade aos debates, o Conselheiro Presidente colocou em discussão o tema 6: Pedido de demissão dos associados José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaildo Aboboreira de Oliveira e Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso. Os associados pediram demissão do IMAP, o que foi aceito por todos, ficando os mesmos demitidos do quadro de associados. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do sétimo tema da pauta: 7) Pedido de admissão de associado. O Presidente solicita a admissão de Emanuelle Barbosa Cabral, brasileira, maior de idade, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 966.532.215-04, portadora do RG nº 7023911-82, residente e domiciliada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1023, Apt. 603, Edif. Costa Verde, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, na qualidade de membro efetiva e associada do IMAP, tendo em seguida, Assembleia Geral aprovado a unanimidade. Encerrada a discussão do sétimo tema, o Conselheiro Presidente colocou em debate o oitavo tema da pauta: 8) Prestação de contas proporcional do exercício de 2019 e respectivos balancetes mensais. Apresentadas as contas proporcionais do período do mandato de janeiro a setembro de 2019 e os respectivos balancetes do exercício financeiro de 2019 e, após as devidas explicações técnicas do Conselheiro Presidente, o Conselho de Administração, a sua unanimidade, apresentou parecer verbal opinando pela aprovação das contas, tendo em seguida, a Assembleia Geral aprovado a unanimidade a prestação de contas proporcional do exercício de 2019. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o nono tema da pauta: 9) Aprovação do orçamento financeiro para o exercício de 2019. Apresentada a proposta da estimativa do orçamento da receita e da despesa pelo Conselheiro Presidente resolveram de comum acordo, após discussão do texto, aprovar sem ressalva e por unanimidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, cuja peça deverá em arquivo digital ser implantado no software de gerenciamento financeiro e ao final do exercício deverá ser confeccionado o Livro Diário e demais instrumentos de registros contábeis, sendo estes assinados pelo Presidente e Contador. Finalmente, foi colocado em discussão, o décimo tema: 10) O que ocorrer. O Conselheiro Presidente agradeceu o apoio de todos os associados durante a sua permanência na Diretoria do IMAP, entendendo que a missão do IMAP foi muito positiva na mudança de cenário da transparência e da modernização da administração municipal, com a alteração de cultura através de capacitação de mais de 6.000 servidores públicos. Desejo a nova Diretoria muito sucesso na caminhada e na superação dos desafios encontrados. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e das alterações do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Rafael Logrado Barreto da Silva



Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho

[Handwritten signature]

71 3038-8300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:24:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59961211191156120974-1 a 59961211191156120974-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

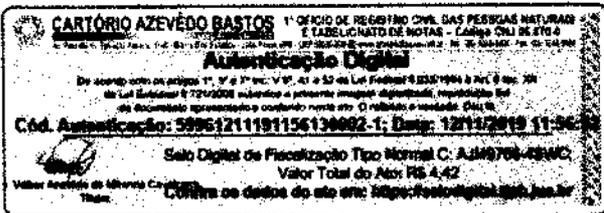
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28333b6c#499f24bfe02bfd2927183ac731ef84a1fc0bf8033aeb441e57391cbd8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





29040



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

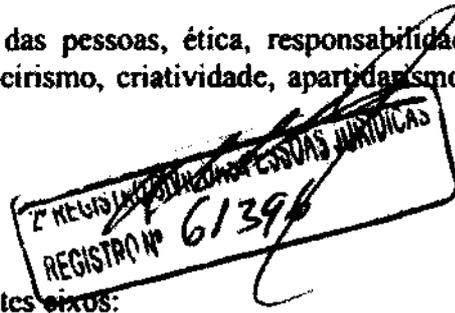
§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.



Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

- I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:

Assinaturas manuscritas

Assinaturas manuscritas



I - Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II - Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III - Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I - Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II - Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III - Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV - Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

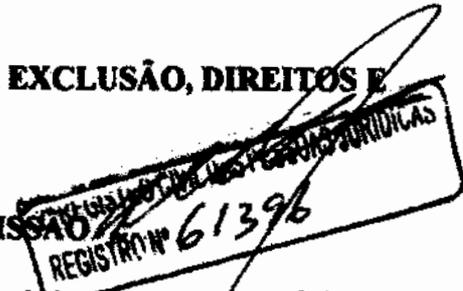
§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I - Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II - Agenciamento de espaço para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO



Art. 3º - São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º - Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Handwritten signature: J. A. Azevedo Bastos

Handwritten signatures and initials



**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO**

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

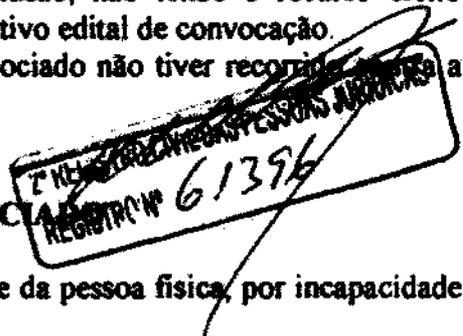
IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido dentro do prazo a penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

**SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**



Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

Assinaturas manuscritas

Assinaturas manuscritas



II - De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III - De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados;

III - Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral compete:

I - Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II - Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III - Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV - Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V - Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI - eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII - Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII - Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX - Dissolver a entidade;

X - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 - Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 - Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único - Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

RECIBO DE REGISTRO
Nº 1396

Handwritten signatures and initials



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;

II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações das suas reuniões;

III - aprovar os regimentos internos;

IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, acompanhando sua execução e cumprimento junto a Superintendência;

V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;

VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;

VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;

VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);

IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;

XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;

XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;

XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;

2ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
REGISTRO Nº 61396

6

Assinatura

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEP, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br



XIV - Regulamentar via instrumento normativo autônomo o programa de *compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;

XV - Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;

XVI - Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

XVII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;

XVIII - Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;

XIX - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XX - Organizar e coordenar a pauta de reuniões;

XXI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

XXII - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;

XXIII - Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;

XXIV - Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;

XXV - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;

XXVI - Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o Presidente nos trabalhos de rotina;

II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas

III - Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente

Art. 27-A - Compete ao Superintendente Geral:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;

b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;

c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;

d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;

e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º - O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência:

Handwritten signatures and initials.

REGISTRO Nº 61396
Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



I - Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;

II - Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;

III - Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.

§ 2º - Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.

Art. 27-B - Compete ao Diretor Financeiro:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;

d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;

e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;

g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;

h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;

i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência;

l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;

m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;

o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

p) receber por inventário os bens da entidade quando em posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;

Assessoria

2º REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396
71 3342-8300
71 3342-3853
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av Tancredo Neves, 2530, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição de livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

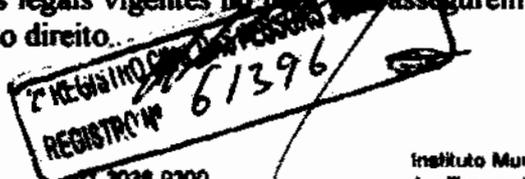
Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;
- XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;
- XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

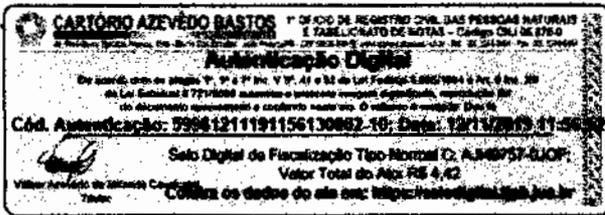
§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.



71 3038-8300
71 3342-3653
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2536, Edif. CEC - Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 – Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 – As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º – As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º – A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º – As votações serão sempre abertas.

§ 5º – Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º – Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

§ 9º – Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo.

Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I – pelo decurso do tempo;

II – a pedido do titular;

III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

2ª REGISTRAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA
REGISTRO Nº 61396

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição.



obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de *Compliance*.

§ 1º - O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;

§ 2º - A Política de *Compliance* visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 - A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 - A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 - A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

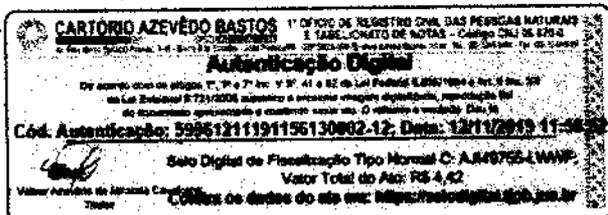
§ 2º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênera sem fins lucrativos.

Art. 43-A - O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: J. Azevedo Bastos
- Stamp: 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código 02-2-078-0
- Stamp: REGISTRO Nº 61396
- Stamp: Instituto Municipal de Administração Pública
- Address: Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001, 41820-021 - Salvador, BA
- Website: Imap.org.br
- Phone numbers: 71 3038-9300, 71 3342-3653, 71 3450-0116



Parágrafo único - Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - Fica criado no INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de TELEMEDICINA/TELESSAÚDE, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 3º - A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - São regulados pelo Estatuto do IMAP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º - São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

12

7º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

Handwritten signatures and initials.

71 3038-9300
71 3342-3853
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br



I - Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II - Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

III - Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

IV - Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

13

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 - Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

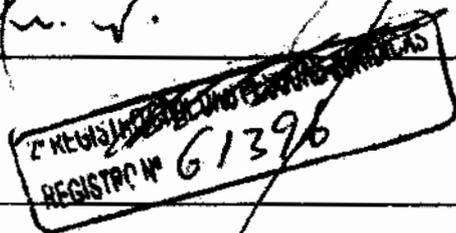
Rafael Logrado Barreto da Silva - Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho - Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira



Handwritten signature and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi adotado pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://coregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:21:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59961211191156130002-1 a 59961211191156130002-14

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29842914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28ca44589e0db5c7fcc80f8cf5a20c79b5046aa5e000eb6f48de901708bb1bcdde8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa autenticidade pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/12/2020 15:22:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59960212191256000037-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

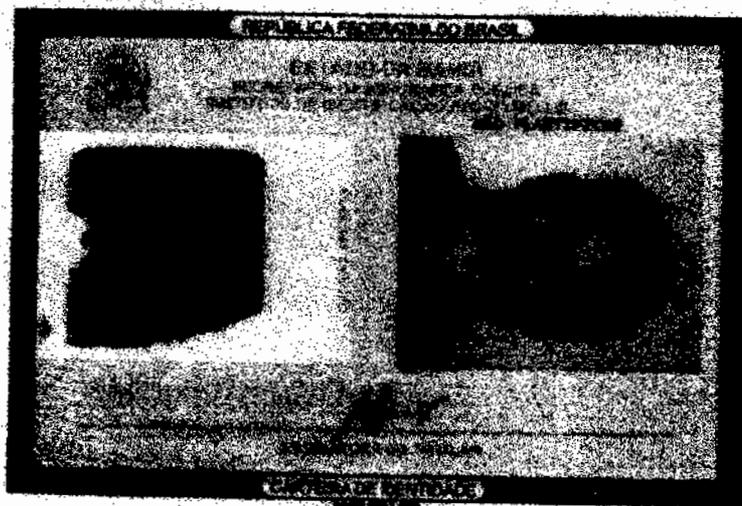
CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3bdc45226e0166202771324ad891f18bbae690a1daba8a40f05aaa4353971df9b6aafae83b385cccec95c223681287db8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº: **RS. 244.710-29** DATA EMISSÃO: **11-04-2012**

TITULAR: **ANDRÉ DE CARVALHO FREIRE FILHO**

PROFISSÃO: **ANDRÉ DE CARVALHO FREIRE**

ENDEREÇO: **RUA SÉRGIO FREITAS FREIRE**

CIDADE: **SALVADOR BA** DATA DE VALIDADE: **11-04-2012**

VALOR: **R\$ 100,00**

ESTADO: **BA**

[Assinatura]

LEMPRIME 0000

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CBJ 04 276-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º do Art. 31º da Lei Federal 8.966/1996 e Art. 4º do Art. 20º da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento original e conferido com o original e retornado para o usuário.

Cód. Autenticação: 50962763201005350474-1; Data: 27/03/2020 10:12:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALJ90425-91000
Valor Total do Ato: R\$ 0,00
Consulte os dados do ato em: <https://portal.digitalex.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/03/2020 11:48:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1492919

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/03/2021 10:48:02 (hora local).

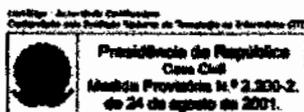
¹Código de Autenticação Digital: 59962703201009350474-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e999446e9f050d7b02306bfa560139e356d5ca36249aa5e3edb74d5e1beb10f8d3215ae97598264ad652961d774a038d5e7b2773a87552b7a643a1590bf261d





4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 65

Ato: 1865

TABELIÃO PÚBLICO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO CALMON DE AMORIM
Bel. RAFAEL MACHADO BARRETO DA SILVA
1ª Substituto CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2ª Substituto Tancredo Neves, 1.596-Shopping Sumaré, 3º piso

SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PODERES OUTORGADOS POR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, TAMBÉM, PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento virem, que aos 20 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante Substabelecete, JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador - BA; o presente, identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, e de cuja capacidade, dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, substabelece, como substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de GABRIEL LUZ ABOBOREIRA, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº53, Armação, Salvador - BA; e/ou CIBELE GUIMARÃES DE BRITO, brasileira, turismóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0882291149, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 823.223.095-91, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piatã, Salvador - BA; e/ou TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0757274200, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 826.397.445-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Demar Fontes, nº 309, apto 303, Pituba, Salvador-BA, todos os poderes que lhes foram conferidos por INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala 401, Lourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 07/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, RAFAEL DEGRADO BARRETO DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, maior

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266

Email: tabelionato4on@gmail.com

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ nº 273-3
Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000
Fone: (71) 3033-2828 - Fax: (71) 3033-2828
E-mail: cartorioazevedobastos@brtur.com.br

Autenticidade Digital
Este documento foi assinado digitalmente por:
Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado
CPF nº: 010.152.162-69
Código de Verificação: 5952201119165410572-1; Data: 20/11/2019 14:55:19

Bel. Gustavo Calmon de Amorim
Tabelião Público de Notas
CPF nº: 010.152.162-69
Código de Verificação: 5952201119165410572-1; Data: 20/11/2019 14:55:19

5



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 66

Ato: 1865

Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,81 (oitenta e um centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas

Salvador, 20 de Novembro de 2019.

JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA

Tabelião Substituto



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
Tabelião
Bel. RAPHAEL ALVARES C. BARRETO DA SILVA
1º Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2º Substituto
Av. Tancredo Neves, 1.586-Shopping Sumaré-3º piso
Salvador-BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1265 - (71) 3019-1266

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cnpj: 04.746.878/0001-00
 Rua Tancredo Neves, 1586 - Shopping Sumaré - 3º andar - Salvador - BA - CEP: 41820-020
 Fone: (71) 3019-1265 - (71) 3019-1266
 E-mail: tabelionato4on@gmail.com

Autenticação Digital
 Documento assinado digitalmente por:
 RAYMUNDO ARAÚJO DE MENEZES
 Tabelião Substituto
 CPF: 592.820.119-15
 Data: 20/11/2019 15:25:56

Selo Digital de Ficanização Tipo Normal C: AUC00004-0F00
 Valor Total do Ato: R\$ 9,42
 Para mais informações consulte o site: <http://www.tabelionato4on.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:59:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191651410572-1 a 59962011191651410572-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e283937dfa3a119e35271a66b4d804a14a8e4f5582da8551f7292337dcc9729c5d58d3215ae97598264ad6529613774e038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 771

Folha: 59

Ato: 48043

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que, aos 19 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, 1506, Shopping Sumaré, 3º piso, Caminho das Árvores, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu Estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 07/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, o presente identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui o seu bastante procurador, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azu, nesta Capital, ao qual confere poderes para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e resistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos e/ou acordo, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para obra técnica, e finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários e mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo indeterminado, o que dará tudo por muito bom, firme e uso. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado. A qualificação do Outorgado, bem como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza Civil e Criminalmente



Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré - 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266

Email: tabelionato.com@gmail.com

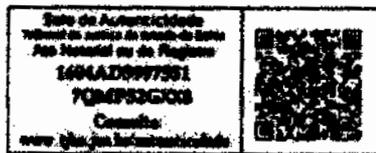
por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, o mesmo é inalterável e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. De acordo com o § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse e a seu pedido, eu, [assinatura] Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavei e digitei este instrumento consoante o que me faculta a Lei 8.935/94, que regulamente o Art. 236, da Constituição federal, e de acordo com o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Outorgante. E eu, [assinatura] BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Declarado que conforme numeral "4", do inciso III, das Notas Explicativas da Tabela II, não há custas a serem recolhidas, e o DAJE de nº 1604002025713, emitido, apenas, para vinculação deste ato, ao Selo de Autenticidade, junto ao sistema, fica arquivado nestas Notas, com as devidas anotações.

Salvador, 19 de Novembro de 2019.

Rafael Logrado Barreto da Silva
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
Tabelião Substituto



[assinatura]
GIUSTAVO JOSE ARABUJO CALMON DE ANDRÉ
Tabelião
RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
T. Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
T. Substituta
 Av. Tancredo Neves, 1.306 - Shopping Suncare - 2º pav.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/11/2019 08:31:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1396385

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/11/2020 08:28:24 (hora local).

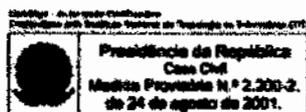
¹**Código de Autenticação Digital:** 59961911191558150448-1 a 59961911191558150448-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d9a9b60349a56f7b22c0d3a372048b20ee51723a73ae35d51ce7c90b676a1108d3215ae97598264ad652961
3774a038f5fc5c61e5d18419992388747c94cb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DEFIRO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:28:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191630580710-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e2858390ddd9f41e533c35b11169bcd528f2b3431b60219f56f7d3ef23e039268ee8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.676-0
 Rua Manoel de Sá, nº 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000 - Fone: (71) 3441.1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº 41 e 02 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 relativos a prevenção à fraude eletrônica, assinaturas 100% digitais, assinaturas eletrônicas e conteúdos digitais em: O registro e conteúdo: R\$ 4,42

Cód. Autenticação: 59568401190821160210-1; Data: 04/01/2023 08:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV47790-6POV
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://portal.digital.tribba.br>

RECIBO DE PAGAMENTO DE TAXAS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

RECIBO DE PAGAMENTO DE TAXAS

1470980400

04/01/2023

R\$ 4,42

BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/01/2019 13:06:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1144401

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 04/01/2020 12:55:19 (hora local).

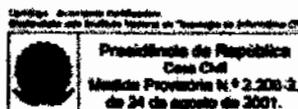
¹Código de Autenticação Digital: 59960401190821160210-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d89fe6bc05b44ce73670808fef335d101ecb785b7601735a9fc4472bec46d554d9ce7805ab8d3215ae97598264ad6529813774e038b1d10559c2441dbaee3d693dc6f6de9f





4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 65

Ato: 1865

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelião
 Bel. GUSTAVO CALMON DE AMORIM
 Bel. R. MICHAEL MARESC. BARRETO DASILVA
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 3º piso
 Salvador - BA - CEP 41820-020

SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PODERES OUTORGADOS POR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, TAMBÉM, PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

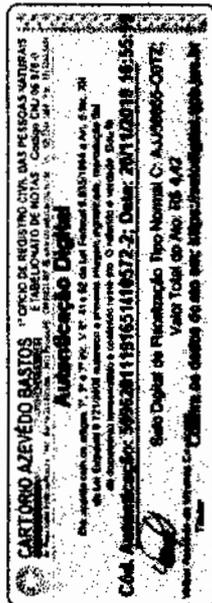
SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento virem, que aos 20 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante Substabelecete, JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador - BA; o presente, identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, e de cuja capacidade, dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, substabelece, como substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de GABRIEL LUZ ABOBOREIRA, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº53, Armação, Salvador - BA; e/ou CIBELE GUIMARÃES DE BRITO, brasileira, turismóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0882291149, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 823.223.095-91, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piatã, Salvador - BA; e/ou TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0757274200, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 826.397.445-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Demar Fontes, nº 309, apto 303, Pituba, Salvador-BA, todos os poderes que lhes foram conferidos por INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala 1401, Lourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 17/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, RAFAEL DEGRADO BARRETO DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, maior

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Tancredo Neves, 1506 - Shopping Sumaré - 3º Piso - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP 41820-020
 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266
 E-mail: tabelionato4on@gmail.com

Autenticação Digital
 O presente documento foi autenticado digitalmente pelo Tabelião Gustavo Calmon de Amorim, em 20/11/2019, às 14:36:30.
 Código de Verificação: 5996261191651416572.3; Data: 20/11/2019 14:36:30
 Verificar Total do Atto: 26.842
 Site Digital de Procuração: Tipo Normal G: A.1.555046-SP-001

capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, nos termos da Procuração Pública, lavrada nestas Notas, às fls. 59, do Livro nº 771, sob nº de ordem 48043, em 19 de Novembro de 2019; podendo os Outorgados Substabelecidos, atuarem isoladamente, por força deste substabelecimento, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho dos poderes substabelecidos, podendo, inclusive, substabelecer; que este substabelecimento, nos mesmos termos do instrumento de Procuração supracitado, é outorgado por prazo indeterminado; que as qualificações dos Outorgados Substabelecidos, foram fornecidas pelo Outorgante Substabelecente, que se responsabiliza, Civil e Criminalmente, por sua veracidade, devendo ser exigido diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este substabelecimento interessar, comprovar e identificar as pessoas dos Outorgados Substabelecidos; que foi apresentado pelo Outorgante Substabelecente, o Instrumento de Procuração supracitado, comprovando os poderes conferidos, válido, e autorização para substabelecer, o qual acompanha o traslado deste substabelecimento, incorporando-o, como se nele estivesse transcrito, ficando, em fotocópia autenticada, arquivado nestas Notas. Declara o Outorgante Substabelecente, ter ciência de que após lavrado e assinado o presente instrumento o mesmo é inalterável, e qualquer correção de eventuais erros e/ou omissões, somente poderá ocorrer mediante a outorga de novo instrumento, e foi advertido do disposto no § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, que a ausência de assinatura da parte, após transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura deste ato, o mesmo será declarado incompleto e sem efeito, e devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse, e a seu pedido, eu, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavrei e digitei este instrumento, consoante faculta a Lei 8.935/94, que regulamenta o Art. 236, da Constituição Federal, e

informe o Código de Normas de Serviços dos Ofícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Outorgante Substabelecente. E eu, BEL. RAPHAEL VARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Foram pagas as taxas, conforme DAJE nº 1604002025728, no valor de R\$81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) emolumentos, R\$ 27,94 (vinte e sete reais noventa e quatro centavos) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) Fundo Especial de Compensação- COM, R\$R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) Fundo de





4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

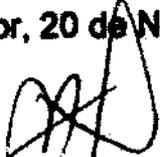
Livro: 030

Folha: 66

Ato: 1865

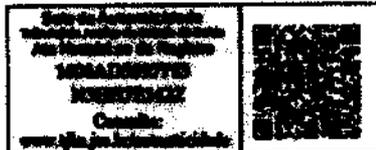
Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,01 (oitenta e um centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas.

Salvador, 20 de Novembro de 2019.

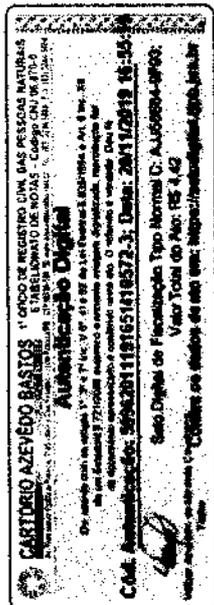

JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE


BEL. RAPHAEL ALVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
Tabelião Substituto



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
Tabelião
Bel. RAPHAEL ALVARES C. BARRETO DA SILVA
1º Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2º Substituto
Av. Tancredo Neves, 1.506-Shopping Sumaré-3º piso
Salvador, BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DIMINUIRO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:59:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191651410572-1 a 59962011191651410572-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e283937dfa3a119e35271a66b4d804a14a8e4f5582da8551f7292337dcc9729c5d58d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 771

Folha: 59

Ato: 48043

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que, aos 19 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, 1506, Shopping Sumaré, 3º piso, Caminho das Árvores, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu Estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 81396, em 07/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, o presente identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui o seu bastante procurador, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azu, nesta Capital, ao qual confere poderes para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e resistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos e/ou acordo, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para instrução técnica, e finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários e mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo indeterminado, o que dará tudo por muito bom, firme e útil. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado. A qualificação do Outorgado, assim como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza Civil e Criminalmente

RECEBUEMOS DO Sr. JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azu, nesta Capital, a procuração em favor do Sr. RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e resistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos e/ou acordo, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para instrução técnica, e finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários e mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo indeterminado, o que dará tudo por muito bom, firme e útil. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado. A qualificação do Outorgado, assim como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza Civil e Criminalmente.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 EMBLÃO DO OFÍCIO DE NOTAS - CORPO DA OAB/BA
 Rua Tancredo Neves, 1506 - Shopping Sumaré - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP 41820-020
 Fone: (71) 3019-1255 - Fax: (71) 3018-1266
 E-mail: tabelionato4on@gmail.com

Autenticidade Digital
 O presente documento eletrônico foi assinado por mim, o Escrevente Autorizado, em 19/11/2019, às 14:43, no endereço eletrônico www.tabelionato4on.com.br, sob o protocolo nº 59981911191550154448-1; Data: 19/11/2019 14:43

Assinatura Digital do Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim
 Valor Total do Ato: R\$ 4,43
 Valor do Serviço: R\$ 4,43
 Valor do Imposto: R\$ 0,00

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
 Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
 Email: tabelionato4on@gmail.com

(Handwritten initials)

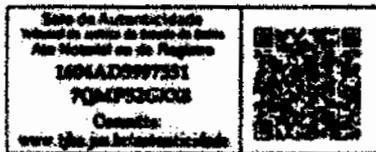
por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, o mesmo é inalterável e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. De acordo com o § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse e a seu pedido, eu, [assinatura] Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavrei e digitei este instrumento consoante o que me faculta a Lei 8.935/94, que regulamente o Art. 236, da Constituição federal, e de acordo com o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Outorgante. E eu, [assinatura] BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Declarado que conforme numeral "4", do inciso III, das Notas Explicativas da Tabela II, não há custas a serem recolhidas, e o DAJE de nº 1604002025713, emitido, apenas, para vinculação deste ato, ao Selo de Autenticidade, junto ao sistema, fica arquivado nestas Notas, com as devidas anotações.

Salvador, 19 de Novembro de 2019.

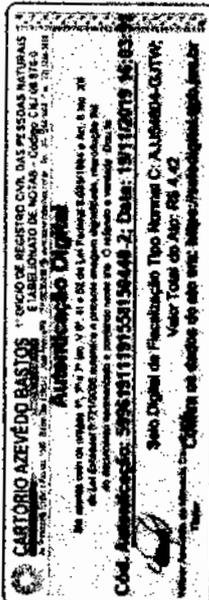
Rafael Logrado Barreto da Silva
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]
BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
Tabelião Substituto



BEL. EDGARD DA CONCEIÇÃO NATAL FILHO
 Escrevente Autorizado
 BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA
 Tabelião Substituto
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 Tabelião Substituto
 Av. Tancredo Neves, 1.110 - Shopping Sumaré, 3º andar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/11/2019 08:31:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1396385

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/11/2020 08:28:24 (hora local).

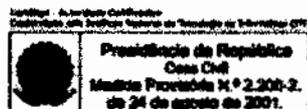
¹**Código de Autenticação Digital:** 59961911191558150448-1 a 59961911191558150448-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d9a9b60349a56f7b22c0d3a372048b20ee51723a73ae35d51ce7c90b676a1108d3215ae97598264ad6529613774a038ff5fc5c61e5d18419992388747c94cb4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DESEJO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:28:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191630580710-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e2858390ddd9f41e533c35b11169bcd528f2b3431b60219f56f7d3ef23e039268ee8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE NOTAS - Código CML 06 870-0
 Rua do Comércio, 148 - Sala 201 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81201-140 - Fone: (41) 324-1011 - Fax: (41) 324-1012

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 de Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.771/2006 autenticado o presente original digitalmente, reprodução fiel do documento autenticado e contendo registro de IP, data e hora de emissão. Emissão

Cód. Autenticação: 59960401199621160210-1; Data: 04/01/2020 09:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AMV47736-SPDF
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autenticado de Minutos Digitais: _____
 Data: _____

Confira os dados do ato em: <https://portal.digital.br/curitiba>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2019 13:06:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1144401

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/01/2020 12:55:19 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 59960401190821160210-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bc05b44ce73670806fef335d101ecb785b7601735a9fc4472bec46d554d9ce7805ab8d3215ae97598264ad6529613774a038b1d10559c2441dbaae3d693dc6f6de9f





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : E499DD6037EDD87396D4F7C1EFB3E0C3

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: E0B15B8416EAF5589029AB2B551AF378

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 245.067/001-94
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Contribuinte: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Endereço: **Avenida da França, Nº 393**
SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
COMÉRCIO
40.010-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:06:39 horas do dia 26/12/2022.
Válida até dia 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **C25C.2718.1B75.1815.E6BA.0ED3.86D0.4D3D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.277.208/0001-76**Razão**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

Social:**Endereço:** AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023**Certificação Número:** 2022122603580752623259

Informação obtida em 26/12/2022 10:08:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:33 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **AD1B.E476.B2A7.7721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 46577808/2022

Expedição: 26/12/2022, às 10:11:58

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227107008

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00052952

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00039816

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, CEP 40.010-000, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 26 de dezembro de 2022



12/12/2022

006087999

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006087999**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 12/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, portador do CNPJ: 05.277.208/0001-76, estabelecida na AV DA FRANÇA, 383, HUB SALVADOR, SALA PELOURINHO, COMÉRCIO, CEP: 40010-000, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:**006087999**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2022 às 10:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63A9.9D56.99EA.C246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:40 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4GOS261222100940

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



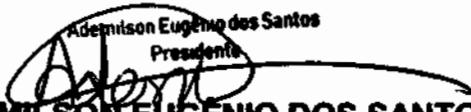
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologo o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o **Parecer Jurídico nº 001-2023**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, da empresa **"INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** e atender os termos da proposta.

Itabela - BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2023

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS XIII e XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

VALOR MENSAL: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 001-2023** da Empresa "IMAP- Instituto Municipal de Administração Pública", referente a **Dispensa de Licitação nº 01-2023**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela – Bahia, 10 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023

Certifico para os devidos fins, que o extrato da **Dispensa de Licitação nº. 01-2023**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Poder Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico, (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 10/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela-Bahia, 10 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Extrato para publicação Dispensa de Licitação nº 01-2023

Processo Administrativo nº: 001-2023

Dispensa de Licitação nº: 01-2023

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

Contratado: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Mensal: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Vigência: 10/01/2023 a 31/12/2023

Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÕES
EXTRATO E RESUMO DO CONTRATO**

**IMAP
EXERCÍCIO 2023**



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Itabela - BA - 10 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 066

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 27



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUQQJG1NZQYMKRFMDJEQK

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2023**

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologo o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o **Parecer Jurídico nº 001-2023**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.277.208/0001-76**, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** e atender os termos da proposta.

Itabela - BA, 10 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMLSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Extrato para publicação Dispensa de Licitação nº 01-2023

Processo Administrativo nº: 001-2023

Dispensa de Licitação nº: 01-2023

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

Contratado: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Mensal: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Vigência: 10/01/2023 a 31/12/2023

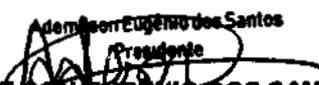
Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327. Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2023

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS XIII e XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

VALOR MENSAL: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-2023

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Torre Nova York, Salas 2001 a 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41.820-021, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato refere-se a "Prestação de serviços de Licenciamento de uso de Software de Diário Oficial próprio Eletrônico, acrescido de demais módulos integrados de transparência atendendo as exigências das leis 14.133/21, 8.666/93, 9.555/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal 7.185/2010 e LAI 12.572/11, sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Gestão da Transparência Pública e Acesso à Informação, Ouvidoria, SIC, implantação e manutenção do site Oficial do Município, bem como Sistema para envio de Informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01-2023, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.
- b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do CONTRATANTE, sob o domínio www.camaraitabela.ba.gov.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de transferência bancária, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada *software* licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2358/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Itabela, em 10 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Ademilson Eugênio dos Santos
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

RG Nº: _____

Assinatura: _____

RG Nº: _____

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58